



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO-N Nº 3.014, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o fortalecimento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo requer o esforço conjunto das políticas setoriais;

CONSIDERANDO que Art. 5º, da lei 12.594/12 estabelece as competências na execução do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional;

CONSIDERANDO os Artigos 7º, 8º e respectivos parágrafos da Lei 12.594/12 define que a avaliação do cumprimento do Plano de Atendimento Socioeducativo deverá, obrigatoriamente, ser desenvolvido por comissão articulada nas seguintes áreas educação, saúde, assistência social, cultura capacitação para o trabalho e esporte, Poder Judiciário, Ministério público e Sociedade Civil organizada para os adolescentes atendidos; e

CONSIDERANDO ainda os termos do processo administrativo nº 5060/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito Municipal a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de promover a articulação, a integração e a pactuação dos órgãos e entidades envolvidos na execução do Atendimento Socioeducativo, na avaliação e monitoramento do planejamento de ações estratégicas destinadas ao atendimento de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas

Art. 2º Fica instituída, no âmbito Municipal a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de promover a articulação, a integração e a pactuação dos órgãos e entidades envolvidos na execução do Atendimento Socioeducativo, na avaliação e monitoramento do planejamento de ações estratégicas destinadas ao atendimento de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas

I – Avaliar, por meio do processo participativo, o Plano Municipal de Atendimento de Socioeducativo, definido as ações que possibilitam complementar o atendimento de adolescentes a quem se atribua a autoria do ato infracional, em conformidade com o plano nacional e respectivo plano estadual, e submetê-lo à deliberação do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

II – Articular os programas e serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos para assegurar as competências, atribuições e recursos necessários;

III – Instituir pauta e agenda de compromisso conjunto para a elaboração do Plano;

IV – estabelecer mecanismos de construção de diagnósticos das políticas, monitoramento das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

V – propor, às autoridades municipais competentes, a edição de normas complementares e a adoção das medidas cabíveis para a avaliação e monitoramento do funcionamento dos programas do Sistema de Atendimento Socioeducativo no Município;

VI – Promover o envolvimento e apropriação no processo de planejamento orçamentário e financeiro, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários a implementação das ações propostas.

Art. 2º - A Comissão Intersetorial Municipal do Sistema Socioeducativo será composta por;

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Regimara Barbosa de Almeida

Suplente: Sthefany Gomes Fernandes Machado

II – 1 (um) representante do Centro de Referência Assistência Social - CRAS

Titular: Shayenne Batista ferreira

Suplente: Alex Friso da Rosa

III – 1 (um) representante do Centro de referência Especializado em assistência social – CREAS

Titular: Isabela Guimarães Zucoloto

Suplente: Eliziane dos Santos Correa Soromenho

IV – 1 (um) representantes da Política Municipal de Habitação

Titular: Solane Miltes Alves Porto

Suplente: Flávio Altoé Fontes

V – 1 (um) representante da Política Municipal do Trabalho;

Titular: Solane Miltes Alves Porto

Suplente: Flávio Altoé Fontes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Marluce Pereira Rocha

Suplente: Andrea Duarte da Silva

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e patrimônio histórico;

Titular: Amarise Susana da Silva Dutra

Suplente: Luciano Rodovalho

IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

Titular: Pedricio Pereira Marvila

Suplente: Julyan França Jordão

X – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Camilla Justino Pimenta

Suplente: Rebbecca Moraes Aranha

XI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASMA

Titular: Marcos Cesar Nunes de Mendonça

Suplente: Luan Porto Paes

XII – 1 (um) representante do conselho Municipal de Direitos da criança e do adolescente – CMDCA

Titular: Elaine vanda de Almeida

Suplente: Izaura Amaral Silva Sartório

XIII – 1 (um) Representante do Conselho Tutelar

Titular: Regis Duarte Porto

Suplente: Luzinete Maria Rosseto Mendonça

XIV – 1 (um) Representante do Poder Judiciário vara de infância e Juventude;

Titular: Adriana da Penha Regis

Suplente: Marcos Manoel Oliveira da Silva

XV – 1 (um) Representante Sociedade Civil;

Titular: Gehísa Ramos Pinto

Suplente: Jurandir Bermoldi

XVI – 1(um) representante da delegacia de polícia civil

Titular: Carlos Eduardo Miranda Comitre

Suplente: Lázaro Rodrigo Biló Wandermurem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

XVII – 1(um) representante da Secretaria Municipal de defesa Social e Segurança Patrimonial;

Titular: Katia Chamas Canellas Caldas

Suplente: Gilteir Oask Júnior

XVIII – 1 (um) representante de Usuário em atendimento Socioeducativo;

Titular: Mayara Batista Machado

Suplente: Telma Carvalho da Silva

Parágrafo Único - Cada representante deverá ser indicado pela chefia imediata de cada setor, com seus respectivos suplentes.

Art. 3º A comissão que se refere esse decreto terá o prazo de dois anos para Avaliar e Monitorar e apresentar as ações dos resultados da execução do trabalho ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para a prestação de contas da execução do Plano Decenal do Atendimento Socioeducativo, Municipal de Maratáizes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto – E nº 589 de 10 de abril de 2018.

Art. 5º Fica agendada a primeira reunião do ano de 2022 com a Comissão Intersetorial Municipal do Sistema Socioeducativo no dia 22 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito
Maratáizes/ES, 12 de agosto de 2022.

JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO
Prefeito Municipal (Interino)